



REGULAMENTO DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2020-CONSUP

GOIÂNIA/2020

Sumário

REGULAMENTO DA EXTENSÃO.....	3
TÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS	3
Capítulo I.....	3
DA IDENTIFICAÇÃO	3
Capítulo II.....	3
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
Capítulo I.....	4
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	4
TÍTULO III	5
DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO.....	5
Capítulo I.....	5
DA CARACTERIZAÇÃO	5
Seção I.....	5
DAS ÁREAS E LINHAS DE EXTENSÃO	5
Capítulo II.....	6
DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	6
Capítulo III.....	6
DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO	6
Capítulo IV	7
DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO	7
Capítulo V	7
DA CERTIFICAÇÃO	7
TÍTULO IV	8
DAS MODALIDADES	8
Capítulo I.....	8
DOS PROGRAMAS.....	8
Capítulo II.....	9
DOS PROJETOS.....	9
Capítulo III.....	10
DOS CURSOS	10
Capítulo IV	11
DOS EVENTOS	11
Capítulo V	13
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
TÍTULO V	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

REGULAMENTO DA EXTENSÃO

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Extensão Universitária da Faculdade INPRO – FACINPRO rege-se pelo presente Regulamento, com base no regimento interno da FACINPRO e pela legislação de ensino superior, no que couber.

Art. 2º A Extensão Universitária na FACINPRO é promovida pela Coordenação de Extensão, sob a supervisão do Coordenador de Curso e pela Diretoria Acadêmica.

Art. 3º A Extensão é entendida pela FACINPRO como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão na FACINPRO se faz ver através das atividades e dos processos entre a Faculdade e a Comunidade onde se encontra inserida.

Art. 4º A FACINPRO, através da Extensão manterá o compromisso com os valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Através da extensão o compromisso social da FACINPRO se concretiza, pois, tal compromisso está na origem de sua formação, com a clara vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A extensão tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como conseqüências: a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Faculdade.

Art. 6º A Extensão da FACINPRO tem os seguintes objetivos:

- I. evidenciar a indissociabilidade do ensino e extensão nas ações realizadas;
- II. estar de acordo com a Resolução CNE/CES 07 de dezembro de 2018, que na prática, estabelece que todos os cursos de graduação devem conter, em suas matrizes curriculares, a extensão;

- III. fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- IV. democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da FACINPRO junto à sociedade;
- V. contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos;
- VI. participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VII. enriquecer os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VIII. sistematizar os conhecimentos produzidos;
- IX. vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- X. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 7º Possui estrutura e regulamentos próprios, sendo o órgão responsável pelo fomento, organização, realização e registro dos Programas, Projetos e Ações de Extensão da Faculdade, em articulação com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 8º Compete a Coordenação de Extensão:

- I. Estimular, programar e coordenar as atividades de extensão para que visem à solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade;
- II. Identificar oportunidades de desenvolvimento de projetos, cursos e eventos com o setor empresarial, com o governo, associações, fundações, agências de cooperação, consulados e comunidade em geral;
- III. Formular, intermediar e administrar acordos de cooperação, nacionais e internacionais, para a transferência de *know-how* com o objetivo de fomentar as relações de índole educacional, técnico-científica, artístico-cultural e social;
- IV. Desenvolver, promover e fomentar a cultura, as artes, a cidadania, a responsabilidade social, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida em toda a sua amplitude oferecendo oportunidades de crescimento intelectual à comunidade.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 9. A FACINPRO considera imprescindível seu envolvimento no contexto comunitário de seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções ensino, pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

§ 1º A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela FACINPRO.

§ 2º As atividades de extensão serão desenvolvidas no espaço da FACINPRO e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

§ 3º Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resolução específica da FACINPRO.

Art. 10. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada na Coordenação de Extensão

Seção I DAS ÁREAS E LINHAS DE EXTENSÃO

Art. 11. As ações da extensão serão classificadas conforme a área do conhecimento (conforme definição do CNPq) e área temática (campos de atuação previstos no Plano Nacional de Extensão).

Art. 12. As áreas temáticas orientarão as linhas de Extensão, conforme a vocação da FACINPRO.

§1º As linhas de extensão deverão, preferencialmente, ter caráter interdisciplinar.

§2º As ações de extensão deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas às linhas de extensão, estas, às áreas temáticas.

§3º As linhas de extensão admitem o desenvolvimento de ações de extensão programas, projetos, prestação de serviços, realização de cursos e eventos – voltadas para a discussão, planejamento, implementação e avaliação visando a formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área e a produção e divulgação de informações, (conhecimentos e material didático na área).

Art. 13. As ações da Extensão Universitária na FACINPRO far-se-ão através das modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;

- III. cursos;
- IV. eventos; e
- V. prestação de serviços

Parágrafo único. Os cursos e as prestações de serviço serão agrupados considerando-se as áreas do conhecimento.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 14. Para efeito de controle interno, as ações de Extensão poderão assumir as seguintes situações:

- I. em tramitação (TR);
- II. não iniciado (NI);
- III. em andamento (AN);
- IV. interrompido temporariamente (IT);
- V. interrompido definitivamente (ID);
- VI. encerrado (EN);
- VII. concluído (CO); e
- VIII. cancelado (CA).

Art. 15. Cada atividade de extensão terá um responsável pela unidade de propósitos, acompanhamento dos processos e avaliação dos resultados.

Art. 16. As atividades de Extensão poderão assumir caráter permanente, desde que recomendados pelos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação da FACINPRO e deferido pela Coordenação de Extensão.

Capítulo III DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art.17. A proposição de toda atividade de extensão na FACINPRO, formulário próprio, será encaminhada ao Coordenador de Extensão para análise, aprovação e orientações sobre o proceder.

Art.18. Caso o(s) proponente(s) ou participante(s) de alguma das atividades de extensão esteja(m) inadimplente(s) com relação a outras atividades veiculadas na Faculdade, a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

Art.19. As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas a Coordenação de Extensão, no prazo de 90 (noventa) dias e as demais no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do início da atividade, para análise e aprovação.

Parágrafo único. Apenas as atividades cadastradas na Coordenação de Extensão poderão ter deliberação de financiamentos e custeios.

Art. 20. O órgão proponente deverá embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I. coerência com a missão e valores institucionais;
- II. relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com as áreas constantes no projeto pedagógico do curso, bem como aos eixos temáticos de cada disciplina que compõem o currículo, contribuindo para estreitar a relação teoria/prática;
- III. relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas sociais, com o desenvolvimento local e regional e com a consolidação das diferentes manifestações culturais;
- IV. viabilidade econômica, sendo autossustentáveis ou com custos compatíveis com a disponibilidade de recursos da instituição e, quando possível, gerando receitas através da prestação de serviços;
- V. caráter globalizante e sistemático (continuidade temporal);
- VI. articulação com as linhas de pesquisa da graduação e pós-graduação;
- VII. previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações, sendo que as parcerias externas devem ser formalizadas através de contrato de risco para ambas as partes;
- VIII. caráter inter e/ ou multidisciplinar;
- IX. relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

Art. 21. Cabe ao órgão proponente em conjunto com a Coordenação do curso de origem zelar pelo cumprimento da atividade de extensão, inclusive o cronograma de execução.

Parágrafo único. Qualquer alteração em proposta aprovada, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada a Coordenação de Extensão para ser (re) analisada.

Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 22. O acompanhamento das Atividades de Extensão será feito com base nos Relatórios Anuais apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es) em formulários para relatório periódico fornecidos pela Coordenação de Extensão.

Art. 23 O Relatório final de cada atividade de Extensão deverá ser entregue ao final das mesmas, contendo os itens propostos pelo formulário.

Art. 24. Os órgãos proponentes e participantes das Atividades de Extensão deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino, a pesquisa e a prática profissional.

Capítulo V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

Art. 26. Aos docentes, técnicos da FACINPRO e aos profissionais de outras instituições poderá ser emitido um certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 27. O certificado ao participante em Projetos de Extensão, cursos e eventos será emitido pela Coordenação de Extensão e será assinado pelo Coordenador do mesmo, e pelo Coordenador do curso de origem do projeto, a partir dos Relatórios, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

Art. 28. O certificado de curso deverá conter o nome da instituição onde foi realizado, descrição do curso, carga horária e natureza do envolvimento do participante.

Art. 29. Terão direito ao certificado de curso de extensão, os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso.

TÍTULO IV DAS MODALIDADES

Capítulo I DOS PROGRAMAS

Art. 30. Os Programas constituem-se num conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão Universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de um objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo.

Art. 31. O Programa, mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, se integra, superando a fragmentação, oportunizando a interdisciplinaridade e ação conjunta entre os Cursos de Graduação e Pós-graduação da FACINPRO.

Parágrafo único. O Programa não se vincula a um departamento ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição.

Art. 32. Na modalidade de Programa os participantes não serão considerados participantes de projetos, mas do Programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária.

Parágrafo único. A articulação dos projetos em um Programa deverá otimizar a aplicação dos recursos financeiros investidos, evitando repetições de projetos com atuação a partir dos mesmos problemas.

Art. 33. Os Programas se fundamentam em leituras e discussões coletivas acerca da realidade social do entorno, que desafia constantemente a ação extensionista proposta.

Art. 34. Os Programas assumem como princípio básico o diálogo cuidadoso e criterioso, estendido à comunidade, ONG's, instituições públicas e empresas que, embora não sejam participantes do meio acadêmico, acabam interagindo com os professores e alunos, contribuindo, de modo eficaz, para a realização dos objetivos propostos.

Capítulo II DOS PROJETOS

Art. 35. Os Projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Parágrafo único. O projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não-vinculado a um programa.

Art. 36. Os projetos envolvem docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e servidores técnico-administrativos, desenvolvidos junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Art. 37. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar.

§1º No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá (ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela FACINPRO e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 38. O Projeto de Extensão deverá explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, as intenções dos extensionistas, a relevância para a comunidade, a relação custo benefício, a viabilidade, as implicações.

Art. 39. Os Projetos de Extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si.

Parágrafo único. Curso, evento e prestação de serviços, quando realizado de forma isolada não se constitui Projeto de extensão.

Art. 40. Todo projeto de extensão deve redundar, pelo menos, em um artigo a ser publicado.

Art. 41. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela coordenação do curso.

Art. 42. É vedado aos Projetos de Extensão propostos por discentes, o credenciamento como projetos permanentes.

Art. 43. Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto em concordância com a coordenação do curso, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

§1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§2º Os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos ao Coordenador do curso e ao NEXT para ser juntada ao processo.

§3º Os Projetos contemplados com auxílio deverão ser divulgados em eventos promovidos pela Instituição ou outro, mesmo que sejam os resultados parciais.

Capítulo III DOS CURSOS

Art. 44. Curso é entendido como o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter extracurricular, teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, incluindo carga horária (mínimo de 8 horas) e processo de avaliação formal.

Parágrafo único. Prestação de Serviços realizada como curso deve ser registrada como curso.

Art. 45. Os cursos são classificados nas seguintes categorias:

I- modalidade:

- a) curso presencial: em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor durante toda a carga horária;
- b) a distância: curso em que as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas majoritariamente sem que os alunos e professores estejam presentes no mesmo lugar à mesma hora, tendo acompanhamento do professor durante toda a realização do curso. A avaliação pode ser presencial.

II – carga horária:

- a) igual ou maior que 8 horas e menor que 30 horas;
- b) igual ou superior a 30 horas.

III – natureza:

- a) iniciação - objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;
- b) atualização - ministrado somente a alunos graduados, objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- c) treinamento e qualificação profissional – objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

- d) aperfeiçoamento - é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, visa aprofundar conhecimentos em campo determinado, com carga horária mínima de 180h, e ministrado somente a alunos graduados;
- e) especialização - é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados, que visa qualificar profissionais em campo determinado de conhecimento, com carga horária mínima de 360h.

Art. 46. Os Cursos poderão ser realizados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de 8 horas.

Art. 47. O acompanhamento e avaliação dos cursos seguirá especificações contidas nos formulários eletrônicos.

Art. 48. O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue após realização dos mesmos, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes, destaques para melhoria.

Capítulo IV DOS EVENTOS

Art. 49. Os eventos se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Art. 50. Incluem-se na categoria de eventos na FACINPRO:

I - congressos:

- a) evento de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla;
- b) abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas / workshop, sessões de temas livres e outros;
- c) incluem-se nesta classificação os eventos de grande porte, como conferência nacional de..., semana de..., reunião anual de..., etc.;
- d) os cursos incluídos no congresso, com duração igual ou superior a 8 horas devem, também, ser registrados e certificados.

II – semanas:

- a) evento de caráter local, com duração mínima de 3 dias, que reúne participantes de diferentes segmentos.

III - jornada ou similar:

- a) evento de caráter científico e/ou profissional de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;

- b) incluem-se nessa classificação os eventos de médio porte, como seminário, encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião (maior que 8h).

IV – palestra, conferência ou similar:

- a) evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração (menor que 8 horas);
- b) incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa-redonda, minicurso, reunião ou oficina, com carga horária menor que 8 horas;
- c) a conferência se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;
- d) a palestra se caracteriza por ser um tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área. Difere da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a plateia;
- e) a mesa redonda consiste na apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados (3 a 5), de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia;
- f) a oficina é um conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop, oficina e laboratório.

V – ciclo de debates ou similar:

- a) encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;
- b) inclui: Ciclo de..., Circuito..., entre outros.

VI – exposição:

- a) exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc.. Em geral, é utilizada para a promoção e venda de produtos e serviços;
- b) inclui: feira, salão, mostra, dia, lançamento, entre outras.

VII – espetáculo:

- a) trata-se de demonstração pública de eventos cênicos musicais;
- b) inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

VIII – evento esportivo:

- a) inclui Campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.

IX – festival:

- a) são ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

X – campanha:

- a) ação pontual de mobilização e divulgação que visa a um objetivo definido.

XI – excursão:

- a) ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares.

Art. 51. Os Eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 52. As ações de Extensão denominadas “prestação de serviço” são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo inclusive gerar recursos alternativos para a instituição.

Art. 53. A prestação de serviço favorece o aprendizado prático dos estudantes, envolvendo-os em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural, realizados pela Brinquedoteca.

§1º A Prestação de Serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

§2º Quando a prestação de serviço é oferecida como “curso” ou “projeto de extensão”, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

§3º A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

§4º Todo Projeto de Prestação de Serviços deve redundar, pelo menos, em um artigo de relato de experiência a ser publicado.

§5º Para toda prestação de serviço deverá haver assinatura de contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. As atividades de extensão universitária servirão como um dos parâmetros de avaliação da FACINPRO.

Art. 55. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Extensão da FACINPRO.